

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA REFORMA AGRÁRIA EM BRASÍLIA – ASSERA/BR ALTERAÇÃO

Texto grifado com as propostas de alterações conforme legenda.



Alteração para inclusão



Alteração para exclusão



Sugestão do escritório de Advocacia para inclusão, após análise das alterações.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Fins, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Reforma Agrária em Brasília ASSERA/BR, órgão representativo dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do INCRA lotados em Brasília/DF, **ou em outros Estados, conforme disposto no item “d” do art. 3º**, pessoa jurídica de direito privado, organizados sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Art. 2º - A ASSERA/BR tem sede e foro em Brasília/DF, com endereço no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Sala 1404, Cep: 70.057-900, com prazo de duração por tempo indeterminado.

§1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Representação e dos Associados, nessa condição, não poderão receber remuneração de espécie alguma e sob nenhuma forma ou pretexto;

§1º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representação, Associados, nessa condição, não poderão receber remuneração, exceto reembolso de despesas realizadas em função do cargo;

§2º - A ASSERA/BR não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e associados, assim como seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

§3º - As rendas (receitas) da ASSERA/BR serão aplicadas exclusivamente no Brasil e excepcionalmente no exterior, quando se tratar da participação de seus representantes em eventos vinculados aos objetivos e diretrizes da Assera-Br, previamente autorizados pelo Conselho de Representação.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos e Compromissos

Art.3º - São objetivos e compromissos da ASSERA/BR:

- a. congregar seus associados na constituição de estruturas, instrumento e mecanismos que melhor respondam a necessidade de organização dos servidores do INCRA **lotados em Brasília**, em defesa dos serviços públicos e da missão do INCRA;
- b. definir com seus associados e demais Associações de Servidores do INCRA os postulados básicos que norteiem e alimentem processo integrativo dos servidores do INCRA às demais categorias da administração pública, visando o aprofundamento da consciência de classe e a construção de um movimento sindical sólido e representativo;
- c. definir com seus associados as diretrizes gerais que orientem a formulação participativa de Planos de Ação, em termos presente e futuro, que concorram para a valorização e dignificação da Função Pública, tendo como elementos nucleares, numa relação de reciprocidade de direitos e deveres, o servidor e a sociedade;
- d. representar e assistir seus associados, em suas aspiração coletivas ou individuais, em todos os fóruns que tratem de questões concernentes aos direitos e interesses dos servidores do INCRA **associados lotados em Brasília/DF**, bem como participar ou fazer representar em eventos e fóruns, no âmbito nacional **e internacional**, que objetivem a definição de políticas e mecanismos voltados para a defesa dos direitos conquistados pelos servidores públicos e trabalhadores em geral, para a manutenção e aperfeiçoamento das instituições democráticas, bem como orientados para promoção de ações que visem o resgate das grandes dívidas sociais do Estado, a exemplo da Reforma Agrária;
- e. estreitar as relações com movimentos sociais que lutam pela Reforma Agrária, prestando-lhe apoio necessário, considerando as reais condições financeiras da Associação;
- f. participar de encontros com as Associações de Servidores do INCRA, nos demais Estados, junto a Confederação Nacional dos Servidores do INCRA — CNASI, visando promover debates dos problemas e propor soluções de interesses dos servidores e de promoção da reforma agrária e do desenvolvimento rural sustentável;
- g. participar, divulgar, requerer ações do governo no sentido de assegurar a promoção de um amplo e qualitativo Programa de Reforma Agrária, defendendo os objetivos do INCRA na sociedade civil e em especial no conjunto de servidores do INCRA **lotados em Brasília;associados;**
- h. representar, judicial ou extrajudicialmente, os seus associados, por meio de ação coletiva ou qualquer outra, objetivando garantir os direitos funcionais, inclusive, os relativos aos vencimentos, demais vantagens e benefícios, bem como demais ações que envolvam o funcionamento da associação, os interesses dos associados,

representados pela sua Diretoria Colegiada, adequando-se, assim, ao contido no artigo 46, inciso III da Lei 10.406/2002.

- i. promover e desenvolver programas e projetos na área social, nos segmentos de habitação, educação, cultura, transporte e inovações tecnológicas.

CAPÍTULO III - Da Organização e Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados da ASSERA/BR, quaisquer servidores ativos, aposentados e pensionistas do INCRA, ocupantes de função de confiança e requisitados/e ou temporários, seja qual for a forma de admissão ou remuneração; a adesão é espontânea.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSERA/BR

Art. 5º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 6º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - falta de pagamento da contribuição de três parcelas consecutivas das contribuições
- II - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- III - proceder com má administração de recursos, causando prejuízo ao patrimônio da associação;
- IV- cometer grave violação às normas previstas neste Estatuto
- V – tiver sofrido a pena de suspensão, e, após cumprir a sanção, vier a reincidir;

Artigo 7º – Da decisão de exclusão caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, por meio de requerimento escrito.

Artigo 8º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após procedimento que assegure o direito de ampla defesa e contraditório, com possibilidade de apresentação de recurso à Assembleia Geral, e poderão constituir-se em:

- I-Advertência por escrito;
 - I - Suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses;
 - III - Exclusão do quadro social, nos termos previstos neste Estatuto § 1º Será aplicada a pena de advertência, sem prejuízo da aplicação da maior penalidade, ao associado que:
 - a) - tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente contra os fins a que se destina a Associação;
 - b) - praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade : será suspenso o associado que receber por 2 (duas) vezes a pena de advertência no período de 2 (dois) anos.

Art. 9º - Poderão ser admitidos como associados da ASSERA/BR, quaisquer servidores ativos, aposentados e pensionistas do INCRA, ocupantes de função de

confiança e requisitados/e ou temporários, seja qual for à forma de admissão ou remuneração; a adesão é espontânea.

§1º – Poderão ser demitidos ou excluídos os associados que não estiverem em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante a associação, consoante ao contido no artigo 54, inciso II da Lei 10.406/2002.

§2º - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da ASSERA/BR;

Art. 9º – A ASSERA/BR poderá filiar-se a órgãos representativos superiores.

§1º - A ASSERA/BR poderá realizar parcerias com outras instituições ou entidades com o objetivo de maximizar suas ações.

§5º - No caso em que servidores de outras unidades da Federação, por iniciativa própria queiram se filiar, serão aceitos na qualidade de associados eventuais, com os mesmos direitos dos demais.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a. votar e ser votado;
- b. participar das atividades de Associados;
- c. beneficiar-se dos serviços prestados pela associação;
- d. solicitar a intercessão da ASSERA/BR junto aos Poderes Públicos em defesa dos interesses dos servidores;
- e. propor à Diretoria a realização de atividades que possam interessar aos associados;
- f. recorrer ao Conselho de Representação contra atos da Diretoria; defender os direitos dos associados e pugnar por medidas acauteladoras de seus direitos;
- g. gozar dos demais direitos e vantagens que lhes forem assegurados.

Art.11º - A ASSERA/BR manter-se-á isenta em manifestações de caráter político-partidárias, sendo vedado qualquer procedimento nesse sentido na sede da associação, ou em recinto em que se realizem suas atividades.

Parágrafo Único — Só poderão exercer os seus direitos os associados que estejam com suas contribuições regularizadas na ASSERABR.

Art. 12º- São deveres dos associados:

- a. comparecer às Assembleias Gerais;
- b. votar nas eleições da ASSERA/BR e atender às convocações da Diretoria;
- c. exercer com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou indicados;

- d. efetuar os pagamentos que tiverem sujeitos, nos prazos devidos;
- e. promover o desenvolvimento da Associação.

Art. 13º - São poderes constitutivos da ASSERA/BR:

- a. Assembleia Geral (AG) presencial ou virtual;
- b. Conselho de Representação (CR);
- c. Diretoria (D);
- d. Conselho Fiscal (CF).

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de agosto para apreciação, aprovação de relatório, prestação de contas da Diretoria e solução de casos pendentes porventura existentes; A assembleia poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, e as deliberações poderão ocorrer por meio de ferramentas eletrônicas, internet, sistemas informáticos e aplicativos para aparelhos móveis, **Art. 25º** - Os mandatos efetivos serão bienais, as eleições far-se-ão em formato presencial ou virtual, permitida a reeleição por mais dois anos, e as eleições far-se-ão pelo sistema de voto secreto, através de cédula única, a ser distribuída pela Diretoria ou por meio de ferramentas eletrônicas, internet, sistemas informáticos e aplicativos para aparelhos móveis

Art. 15º - A Assembleia Geral (AG), órgão máximo de decisão da ASSERA/BR, tem como participantes com direito a voz e voto, os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 9º - O Conselho de Representação (CR), órgão consultivo e operacional, será constituído por 03 (três) membros titulares representantes, associados em dia com suas obrigações sociais e serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único — Em cada área mencionada no artigo anterior, na Sede do INCRA, será constituído, sob a iniciativa de cada representante, núcleo de apoio e suporte ao desenvolvimento dos trabalhos da Associação sob a coordenação do membro local do Conselho de Representação.

Art. 16º - A Diretoria, (D) órgão executivo da ASSERA/BR é constituída de 03 (três) Diretores titulares em Colegiado eleitos pela Assembleia Geral, por voto direto e secreto para um mandato de 02 (dois) anos, só podendo seus membros serem reeleitos para no máximo mais um período consecutivo. Na mesma ocasião da eleição dos membros da Diretoria, será eleito 01 membro (um) suplente.

Art. 17º - O Conselho Fiscal se comporá de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, que serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV - Da Competência dos Poderes

Assembleia Geral: É o órgão máximo de decisões, dentro de uma associação. Nela, serão discutidas as principais questões relativas às atividades da instituição e serão, ainda, realizadas as eleições para os Conselhos Diretor e Fiscal. A Assembleia Geral é formada pelos associados, que, de acordo com sua categoria, têm direito a voz e a voto.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

- a) debater e decidir sobre assuntos de interesses dos servidores que extrapolem a competência ou atribuições da Diretoria;
- b) eleger elou destituir no todo ou em parte a Diretoria e o Conselho Fiscal, e o Conselho de Representação;
- c) aprovar ou rejeitar no todo ou em parte os atos dos demais poderes;
- d) discutir e votar teses, recomendações, propostas e moções que lhes forem apresentadas;
- e) aprovar ou rejeitar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- f) solucionar os litígios e divergências entre os demais poderes;
- g) alterar o presente Estatuto;
- h) deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação de seu patrimônio;
- i) referendar ou não a exclusão de associados;
- j) analisar os programas a serem executados pela ASSERA/BR, bem como processar o devido controle e fiscalização, objetivando proceder as correções e os ajustes necessários;
- k) autorizar alienação de seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único — Somente terão direito a votar e serem votados os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Representação:

- a) apreciar e implementar em conjunto com a Diretoria da ASSERA/BR, as orientações e determinações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) decidir "ad referendum" da Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria da ASSERA/BR, sobre situações extraordinárias que afetem os servidores em geral;
- c) convocar, a requerimento da maioria de seus membros, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- d) auxiliar a Diretoria, como órgão de suporte e apoio às atividades da Associação;
- e) decidir juntamente com a Diretoria da ASSERA/BR, sobre concessão de créditos extraordinários externos, de verbas orçamentárias e balancetes anuais;

- f) comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocados;
- g) juntamente com núcleos de apoio, organizar seminários, eventos outros e assembleias específicas, sempre que julgar necessário.

Art. 19º - Compete à Diretoria Colegiada:

Conselho Diretor. É o órgão responsável pela administração da associação. Ele é quem se dedicará, propriamente, à organização e ao desenvolvimento das atividades ligadas ao objetivo da sociedade. O Conselho Diretor será formado por, no mínimo, Três conselheiros titulares e um suplente e atuará coletivamente.

- a. convocar Assembleias Gerais, bem como encaminhar os pedidos de convocações apresentadas pelos Conselhos ou pelos associados;
- b. elaborar em conjunto com o Conselho de Representação o Plano de Trabalho para cada exercício;
- c. submeter a Assembleia Geral as ações pertinentes ao programa de trabalho;
- d. dirigir e administrar a ASSERA/BR na forma dos preceitos estatutários e regimentais;
- e. ter sob sua guarda, administração e responsabilidade os bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, pelos mesmos respondendo perante os poderes constituídos;
- f. promover os meios de arrecadação da receita e autorizar a realização de despesas;
- g. admitir e propor exclusão de associados, respeitadas as normas regimentais;
- h. elaborar o Regimento Interno, de acordo com este Estatuto e apresentá-lo à Assembleia Geral para aprovação; i. elaborar instruções e regulamentos **semore que necessários**;
- j. expedir ordens de serviço;
- k. submeter as contas ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral de aprovação ou rejeição das contas do exercício, **que deverá se realizar no mês de janeiro de cada exercício**;
- l. deliberar juntamente com o Conselho de Representação sobre toda e qualquer iniciativa não constante do Plano de Trabalho, que vise resgatar os interesses e direitos dos associados da ASSERA/BR;
- m. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- n. representar ordinariamente a ASSERA/BR nos diferentes fóruns e foros constituídos, em defesa dos serviços públicos e de sua categoria, bem como em defesa dos direitos dos cidadãos, a exemplo da Reforma Agrária.

Parágrafo Único — O Regimento Interno poderá fixar outras atribuições para a Diretoria.

Art. 20º Compete ao Conselho Fiscal:

Conselho Fiscal: É o órgão que fiscaliza as contas da associação. Ele é que será responsável por identificar eventuais falhas nos movimentos financeiros da instituição .

- a. o mandato dos Conselheiros Fiscais é de dois anos, contados da data da posse, seus cargos serão exercidos sem remuneração, sendo possível a reeleição por apenas um período consecutivo;
- b. acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinar livros contábeis, documentos e balancetes;
- c. aprovar ou rejeitar a prestação de contas constantes do Relatório Anual do Conselho Diretor, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral emitindo um parecer conclusivo;
- d. denunciar ao Conselho Diretor ou Assembleia Geral, erro administrativo, infração ou violação estatutária e sugerir medidas a tomar;
- e. comparecer às sessões do Conselho Diretor quando convocado;
- f. propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos casos considerados urgentes, por requerimento da maioria dos seus membros;
- g. examinar e emitir parecer sobre orçamento anual, elaborado pelo Conselho Diretor, bem como sobre operações financeiras pretendidas pelo mesmo, quando solicitado;
- h. cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias.
- i.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. acompanhar a gestão financeira da ASSERA/BR examinar os livros, documentos e balancetes;
- b. emitir parecer sobre o balanço e demonstrativo que instruirão os relatórios anuais da Diretoria a serem apresentados ao Conselho de Representação;
- c. encaminhar ao Conselho de Representação qualquer erro administrativo, infração ou violação estatutária, solicitando medidas a tomar;
- d. comparecer as reuniões a Diretoria, quando convocado.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de agosto para apreciação, aprovação de relatório, prestação de contas da Diretoria e solução de casos pendentes porventura existentes;

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á também, em caráter ordinário, uma vez por ano, na primeira quinzena de agosto, para apreciação, aprovação e correção do Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria e Conselho de Representação;

§2º - Bialmente a Assembleia Geral será convocada para eleger os membros do Conselho de Representação, da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data prevista no " caput " do art. 30; REVER

§3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho de Representação ou ainda a requerimento assinado por no mínimo de 15% (quinze por cento) dos associados;

§4º - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos participantes da Assembleia Geral;

§5º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, devendo indicar expressamente sua ordem do dia;

§6º - A Assembleia Geral só poderá discutir e votar matéria constante no Edital de Convocação;

§7º - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados regularizados com a Associação e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

§7º - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados regularizados com a Associação e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, inclusive para a reforma deste estatuto, a qualquer tempo, e destituição de administradores, especialmente convocada para esse fim.

Art. 17 - O Conselho de Representação reunir-se-á, obrigatoriamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Representação.

Art. 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessária qualquer deliberação.ordinariamente de 03 (três) em (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Conselho de Representação.

Capítulo V - Do Colegiado

Art. 24º - A Diretoria Colegiada da ASSERA/BR fixará através de Atas de reunião a determinação das atribuições de cada membro.

Art. 25º - Os Diretores são responsáveis pela condução das atividades da ASSERA/BR pela qual respondem solidariamente, não havendo, portanto, qualquer grau de procedência hierárquica entre os membros, como membro da Diretoria Colegiada do Colegiado.

Art. 25º - Os Diretores são responsáveis pela condução das atividades e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da ASSERA/BR, pela qual respondem solidariamente, não havendo, portanto, qualquer grau de procedência hierárquica entre os membros, como membro do Colegiado.

Art. 26º - A representação externa da ASSERA/BR em qualquer foro, fórum ou evento far-se-á por qualquer dos membros do Colegiado, após consulta e aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio

Art. 27º - O fundo Social da ASSERA/BR constituir-se-á dos bens móveis e imóveis, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legado e verbas especiais.

Art. 28º - A receita será constituída de:

- a. contribuição dos associados;
- b. donativos, legados e subvenções ou auxílio de qualquer espécie;
- c. produto de operações de crédito;
- d. rendas provenientes de suas atividades;
- e. outras rendas.

Art. 29º - Constituirão títulos e taxas;

- a. pagamento de impostos e taxas;
- b. aquisição de materiais, bens móveis e imóveis;
- c. custeio e conservação dos bens da ASSERA/BR;
- d. gastos com serviços internos e de expediente;
- e. gastos eventuais, consoantes com os objetivos;
- f. o Programa de Trabalho da ASSERA/BR;
- g. despesas com pessoas e encargos sociais.

. **Parágrafo único.** As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso, não poderão ser alienados ou onerados senão por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, e a extinção da Associação e destinação de seu patrimônio serão objetos de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e por votação de maioria absoluta dos associados presentes, sendo o quórum mínimo exigido de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, em primeira e única chamada, consoante ao artigo 46 inciso VI da Lei 10.406/2002.

Art. 30º - A Diretoria Colegiada poderá realizar despesas urgentes e inadiáveis não previstas, consoantes com os objetivos da ASSERA/BR até o máximo de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado, "ad referendum" do Conselho Fiscal de Representação.

Parágrafo Único — A despesa de que trata este artigo será devidamente justificada na primeira reunião ordinária do Conselho de Representação.

CAPÍTULO VII _ DAS ELEIÇÕES

Art. 31º Os mandatos efetivos serão bienais, as eleições far-se-ão em formato presencial ou virtual, permitida a reeleição por mais dois anos, e as eleições far-se-ão pelo sistema de voto secreto, através de cédula única, a ser distribuída pela Diretoria ou por meio de ferramentas eletrônicas, internet, sistemas informáticos e aplicativos para aparelhos móveis

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá em data única, para as eleições de todos os cargos, em data determinada pela Diretoria, com a composição de acordo com o Estatuto.

§ 2º Nas eleições prevalecerá o princípio da maioria simples.

§ 3º Somente podem votar nas eleições e serem votados os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 32º Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Diretoria deflagrará o processo eleitoral, publicando no sítio eletrônico da entidade o calendário eleitoral e a Comissão Eleitoral.

Art.33º A Comissão Eleitoral será designada pela Diretoria, devendo ser composta por 2 (dois) associados, os quais, aceitando a designação, não poderão se candidatar a nenhum dos cargos eletivos. §1º Os associados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnar os membros da Comissão Eleitoral designada, contados da data da publicação, em petição fundamentada dirigida à Diretoria, a qual a analisará, em caráter conclusivo, em até 2 (dias) dias. 6 de 7

Art.34º A Comissão Eleitoral tem a competência de administrar, por meio de atos oficiais, as eleições, devendo: I – convocar a Assembleia Geral Ordinária de Eleições, por meio de Edital, a ser publicado com de acordo com o calendário publicado pela Diretoria, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da data limite para o registro de chapas, divulgando os procedimentos para registro de chapas e impugnações, previsão de recursos a serem apresentados e disciplinando a forma de realização do pleito conforme o Estatuto; II – fixar na sede da associação e divulgar na página eletrônica a relação das chapas regularmente inscritas, depois de encerrado o prazo de inscrição; III – adotar as providências para que as eleições transcorram normalmente; IV – reger e acompanhar a campanha eleitoral; V – resolver as dúvidas suscitadas no decorrer do processo eletivo; Art. 35º As eleições serão regidas pelas disposições presentes no Estatuto e neste regulamento eleitoral, sendo peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação;

II - relação dos eleitores;

III - composição da Comissão Eleitoral;

IV - lista de votantes;

V - atas das eleições;

VI - relação das chapas e candidatos com registro definitivo;

VII - documentos relativos à impugnação, as decisões e as informações que se fizerem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

CAPITULO VII I- Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36º - Os casos omissos, **bem como os urgentes e inadiáveis** serão resolvidos **pelo Conselho de Representação** e os **urgentes e inadiáveis** pela Diretoria "ad referendum" do Conselho **Fiscal. de Representação**.

Art. 37º - Os eleitos para cargos da Diretoria serão imediatamente empossados, em Assembleia Geral Extraordinária após a apuração dos votos e promulgação do resultado eletivo, independentemente de solenidade.

Art. 38º – A presente reforma de Estatuto deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia **26 de março de 2021**, entra em vigor na data de realização da assembleia.